

PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
CNPJ: 88.613.658/0001-10 – NIRE 43300003272
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2024

Aos 23 dias do mês de outubro de 2024, às 10hs, na sede social da companhia, localizada na Rodovia RSC 453 km 2,4 em Caxias do Sul, RS, e em formato digital, via plataforma eletrônica “Microsoft Teams”, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, acionistas da Pettenati S.A. Indústria Têxtil representando mais de 97,69% (noventa e sete vírgula sessenta e nove por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas registradas em livro próprio. A Assembleia atende a convocação publicada no Jornal Pioneiro, de Caxias do Sul, nos dias 23 de setembro, 02 e 15 de outubro de 2024. Os anúncios que colocam à disposição dos acionistas os documentos da administração foram dispensados de publicação nos termos do § 5º do Artigo 133 da Lei 6404/76. Registrada a presença dos Conselheiros Fiscais Sr. Zulmar Neves, Renato Gomes Ritter e Murici dos Santos, a Conselheira de Administração Sra. Ana Maria Gati, e a advogada Sra. Elisa Isotton. Foram eleitos Presidente e Secretário, respectivamente, a Sra. Carla Francisca Pettenati e o Sr. Eduardo Pastori. Instalada a mesa, foi lida a pauta da Assembleia Geral Ordinária, e colocada a ordem do dia em votação, onde foram tomadas as seguintes deliberações:

- A) APROVAR**, por maioria de votos, observadas as abstenções de acionistas titulares de 15.631.704 ações ordinárias, observada também a rejeição conforme declaração de voto do acionista Raul Welsch, titular de 2.000 ações ordinárias, representativas de 0,01249% do capital votante o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2024;
- B) APROVAR**, por maioria de votos, observada a abstenção de acionistas titulares de 15.631.704 ações ordinárias, observada também a rejeição conforme declaração de voto do acionista Raul Welsch, titular de 2.000 ações ordinárias, representativas de 0,01249%

do capital votante, a proposta de destinação do resultado do exercício, bem como a distribuição de dividendos, , como segue:

- i. A Parcela de R\$ 960.539,41 para a constituição da Reserva Legal;
- ii. A parcela de R\$ 13.008.396,23 para o pagamento de juros sobre capital próprio, IRRF sobre juros de capital próprio e dividendos para as ações preferenciais e ordinárias. Perfazendo o valor de R\$ 0,249758109 líquidos, sendo R\$ 0,130826524 referente a Dividendos e R\$ 0,118931586 referente a Juros sobre o Capital Próprio descontado o IRRF;
- iii. A parcela de R\$ 2.549.923,98 para a constituição da Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro;
- iv. A parcela de R\$ 3.051.266,89 para a constituição da Reserva de Subvenção para Investimento, atendendo o disposto no art. 30 da Lei 12.973/14, modificado pela Lei Complementar LC 160/17.

Os dividendos e juros sobre capital próprio, ora declarados, no montante de R\$ 12.000.000,00, que representam 12% do capital social da companhia e totalizando à razão de R\$ 0,249758109 por ação preferencial e ordinária, serão pagos da seguinte forma:

- i. Juros Sobre Capital próprio líquidos de IRRF no montante de R\$ 5.714.245,00, equivalente a 0,118931586 por ação, até o dia 30 de novembro de 2024;
- ii. Dividendos de R\$ 6.285.755,00, equivalentes a 0,130826524 por ação, até o dia 31 de maio de 2025, sem atualização monetária ou juros.

A partir de 30 de outubro de 2024 as ações serão negociadas *ex-dividendos*;

C) ELEGER membros do Conselho de Administração, observada a abstenção, conforme declaração de voto do acionista Raul Welsch, titular de 2.000 ações ordinárias, representativas de 0,01249% do capital votante, para o mandato de um ano, que se estenderá até a realização da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a findar em 30 de junho de 2025: por indicação do acionista controlador: a Sra. CARLA FRANCISCA PETTENATI, brasileira, solteira, industrial, residente e domiciliada a Rua Santos Dumont, 1234 apto. 702, Bairro

Exposição, CEP 95084-390, em Caxias do Sul, portadora da cédula de identidade nº. 1025711522 expedida pela SSP/RS em 10.07.2013 e CPF nº. 553.214.020-00.; e o Sr. CLÁUDIO JOSÉ ROSSI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS, na Rua Garibaldi, 441, apartamento 31, CEP 95080-190, portador da cédula de identidade nº 1001865169 expedida pela SSP/RS em 26.03.98, e inscrito no CPF nº 006.599.670-49. Por indicação dos acionistas preferencialistas, o Sra. ANA MARIA GATI, brasileira, separada, conselheira, consultora e mentora de executivos, residente e domiciliado na rua Pensilvânia, 558/52, cidade Monções, Estado de São Paulo, CEP 04564-001, portador da cédula de identidade nº 15.893.781-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 102.095.638-00;

D) APROVAR, por maioria de votos, observada a abstenção, conforme declaração de voto do acionista Raul Welsch, titular de 2.000 ações ordinárias, representativas de 0,01249% do capital votante, a fixação da remuneração mensal e global dos administradores no valor de até R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais), podendo ser corrigido mensalmente com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial de aferição da desvalorização da moeda nacional que vier a substituí-lo. Caberá ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração entre os membros dos Conselhos e a Diretoria.

E) APROVAR, por solicitação de acionistas preferencialistas, a instalação do Conselho Fiscal, sendo eleitos, observada a abstenção, conforme declaração de voto do acionista Raul Welsch, titular de 2.000 ações ordinárias, representativas de 0,01249% do capital votante, para sua composição, como membros efetivos, representando o acionista controlador, o Sr. **RENATO GOMES RITTER**, brasileiro, casado, contador, residente na Rua Joaquim Nabuco, 87, apto. 803, em Caxias do Sul – RS, CEP 95082-090, inscrito no CPF nº 208.090.500-72, portador da cédula de identidade 7003786717 SSP/PC RS e o Sr. **ZULMAR NEVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-RS sob o nº 16.084, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS, na Rua Andrade Neves, nº 813, apto. 201, CEP 95084-200, inscrito no CPF nº 009.650.490-00; como membros suplentes, o Sr. **THEODORO FIRMBACH**, brasileiro, viúvo, advogado, residente na Rua José D'Arrigo, 140, apto. 251, em Caxias do Sul – RS, CEP 95020-903, inscrito no CPF nº 003.486.600-06, portador da cédula de identidade 2003369093 SSP/RS e o Sr. **JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO**, brasileiro,

casado, advogado inscrito na OAB-RS sob o nº 30.694, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1234, apto. 601, em Caxias do Sul, RS, CEP 95084-390, inscrito no CPF nº 527.287.140-53. Representando os acionistas preferencialistas, foram eleitos, como membro efetivo o Sr. **MURICI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente na Estrada Sarkis Tellian, nº 386, Bairro Santa Inês, Mairiporã, SP, CEP 07610-300, inscrita no CPF nº 248.933.788-21 e da cédula de identidade nº 28.202.126-7 SSP/SP, e, como membro suplente, a Sra. **MARIA ELVIRA LOPES GIMENEZ**, brasileira, divorciada, economista, residente na Rua Laurindo Felix da Silva, 47, Jardim Esperança, Mariporã, SP, (Caixa Postal 90), CEP 07625-030, inscrita no CPF nº 136.012.018-10 e da cédula de identidade nº 19.114.234-7.

Os conselheiros fiscais ora eleitos terão mandato de um ano, que se estenderá até a realização da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a findar em 30 de junho de 2025; a remuneração mensal foi fixada no valor correspondente a 10% (dez por cento) da média da que for atribuída a diretoria.

F) APROVAR, por maioria de votos, observada a abstenção, conforme declaração de voto do acionista Raul Welsch, titular de 2.000 ações ordinárias, representativas de 0,01249% do capital votante, a participação nos resultados do exercício social findo em 30/06/2024 aos diretores, no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais acionistas presentes ou legalmente representados.

Carla Francisca Pettenati, presidente, Eduardo Pastori, secretário, acionistas: Gladium Adm. Participações Ltda (15.631.704 ações ordinárias correspondente a 97,5949% do capital votante), Raul Welsch (2.000 ações ordinárias correspondente a 0,0125% do capital votante), Carlos Anuncio Michelin (3.000 ações ordinárias correspondente a 0,0187% do capital votante),



Santiago Santos Gottschall (10.000 ações ordinárias correspondente a 0,0624% do capital votante).

Caxias do Sul - RS, 23 de outubro de 2024.

Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, declaro que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas.

CARLA FRANCISCA PETTENATI
Presidente do Conselho

Declaração de Voto e Manifestação em separado do acionista Raul Welsch referente às matérias dos itens da Pauta da AGO do exercício social 23/24 da Pettenati S/A – Indústria Têxtil

Item ‘a’ – Voto Rejeitar a aprovação: “Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2024;”

O voto Rejeitar, do item ‘a’, é decorrente das interpretações atribuídas pelos órgãos da Administração aos sentidos das redações dos dispositivos do § 1º e § 5º, do Art. 5º do estatuto social da Companhia, conforme evidenciado nas seguintes declarações sobre os mesmos: (i) item 7.15 das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Padronizadas de 30/06/2004 da Companhia, (ii) item 2.7.b. Anexo V – Comentários dos Diretores – regras sobre distribuição de dividendos, (iii) item 9 Anexo II - Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido – Anexo A Resolução CVM 81/22.

Assim, por decorrência dessas declarações como estas constaram nos itens (i), (ii), (iii), verificou-se, a ocorrência da desconformidade dos dispositivos dos §§ 1º e 5º do Art.5º do estatuto social em relação ao dispositivo do inciso III do § 1º, art.17, da Lei 6.404/76. Nesse caso, em avaliação pessoal, decorrente da desconformidade das redações que foram atribuídas aos §§ 1º e 5º do estatuto social em relação ao sentido do dispositivo do inciso III do § 1º, art.17, da Lei 6.404/76, teriam resultado eivados com o vício de violação a este dispositivo alguns dos pontos específicos às deliberações dos itens ‘a’ e ‘b’, da AGO do exercício social 23/24, da Companhia.

Na redação do § 1º do Art.5º, do estatuto constou expresso: *“As ações preferenciais não terão direito a voto, mas receberão um dividendo fixo, não cumulativo de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o equivalente ao seu valor nominal, ou seja, sobre o produto da divisão do capital social pelo número de ações existentes.”* Nesse caso, por toda evidência, no § 1º, Art. 5º do estatuto, houve a caracterização de que a prioridade atribuída ao dividendo das ações preferenciais da Companhia seja o dividendo fixo de 12% ao ano, como constou da redação do §1º, Art.5º do estatuto e, com isso, atendendo à exigência de ser atribuída uma prioridade de preferência ou vantagem às ações preferenciais da Companhia, possibilitando com isso destas ações terem continuado negociando no Mercado de Valores Mobiliários (MVM) mesmo sem direito ao voto.

E, na redação do § 5º, Art.5º, consta expresso: *“As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, lhes sendo assegurado, juntamente com os acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, além de assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.”* Nesse caso, no §5º, do Art.5º do estatuto, foram inseridas as preferências ou vantagens relativas à prioridade do dividendo das ações preferenciais que continuaram negociando no MVM sem direito ao voto. Contudo, a exigência da prioridade das ações preferenciais que foram mantidas negociando no MVM sem direito ao voto somente poderia ter sido adotada da escolha de uma entre as três alternativas previstas dos incisos I, II, III do § 1º, do art.17 da Lei 6.404/76, e entre as quais, a Companhia adotou e inseriu no §5º do Art.5º do estatuto, a alternativa prevista do inciso III do § 1º do art.17, ficando pela mesma assegurado o dividendo das ações preferenciais pelo menos igual ao das ações ordinárias, ou seja, de ter às condições pelo menos iguais ao dividendo das ações ordinárias, isto é, da condição da natureza do dividendo mínimo de participar em igualdade de condições às ações ordinárias dos lucros anuais remanescentes da Companhia.



Contudo, verifica-se, de que não foi atribuída a prioridade expressamente prevista do inciso III, §1º do art.17, Lei 6.404/76 como a preferência ou vantagem principal atribuível ao dividendo das ações preferenciais, mas ao invés disso foi adotado o dividendo fixo de 12% ao ano como sendo a prioridade atribuída ao dividendo das ações preferenciais da Companhia, ou seja, foi adotada pelos órgãos da Administração uma solução híbrida em relação aos dispositivos do caput do art.17, incisos I, II, III, § 1º inciso III, da Lei 6.404/76, sendo adotado o dividendo fixo já existente no § 1º do Art. 5º do estatuto. Para esclarecer, o dividendo fixo de 12%, o qual foi adotado na Companhia como sendo o dividendo prioritário das suas ações preferenciais, na realidade, trata-se de uma preferência ou vantagem que foi concedida de uma forma voluntária pela Companhia às suas ações preferenciais em uma ocasião bastante anterior à vigência da Lei 10.303/2001, e, portanto, de forma alguma esta preferência ou vantagem do dividendo fixo do § 1º, Art. 5º do estatuto poderia estar sendo considerada em substituição à prioridade específica prevista no inciso III, do § 1º do art.17 da Lei 6.404/76, pois em sendo adotado o dividendo fixo resultaria uma forma de desvirtuamento da natureza das condições do dividendo mínimo atribuído às ações preferenciais das companhias abertas que mantiveram as suas ações negociando no MVM sem o direito ao voto, notadamente, da condição de participarem em condições de igualdade às ações ordinárias dos lucros remanescentes às distribuições obrigatórias dos lucros anuais, dessas companhias.

Adicionalmente, evidenciou-se, a confusão às redações expressa dos §1º e 5º do Art.5º, do estatuto social, pois que dos mesmos não se pode ter com clareza, precisão e minúcia a devida regulação da prioridade do dividendo das ações preferenciais da Companhia, conforme é a exigência prevista dos dispositivos do §2º, art.17 e do §1º, art.202, ambos da Lei 6.404/76. Assim, em face desses fatos, os acionistas preferencialistas da Companhia ficaram sujeitos aos prejuízos que possam resultar da adoção da medida prevista do § 5º, art.17, da Lei 6.404/76.

Item 'b' – Voto Rejeitar a aprovação: “Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;” No voto de Rejeitar do item 'b', considerou-se, fundamentalmente, o fato de que nos demonstrativos da destinação dos lucros anuais da Companhia esteja sendo adotado nos procedimentos contábeis da destinação da parcela dos lucros correspondentes aos dividendo das ações preferenciais da Companhia um posicionamento tácito por parte dos órgãos da Administração, auditoria e conselho fiscal, no sentido de que já tenha sido definida a condição do dividendo prioritário das ações preferenciais a condição do §1º, Art.5º do estatuto, ou seja, do dividendo fixo de 12% ao ano sobre o capital social que foi estabelecido em ocasião bastante anterior à vigência da Lei 10.303/2001 em detrimento da condição de dividendo mínimo estabelecida por esta lei através dos dispositivos do inciso III do § 1º do art.17, da Lei 6.404/76.

Item 'c' – Voto de Abstenção: “Eleger os membros do Conselho de Administração; e Conselho Fiscal, se for o caso;

Item 'd' – Voto de Abstenção: “Deliberar sobre a remuneração mensal global dos administradores e do Conselho Fiscal, se eleito;

Item 'e' – Voto de Abstenção: Deliberar sobre a participação nos resultados do exercício social findo em 30 de junho de 2024 aos diretores no montante de R\$450.000,00.

O acionista declarante solicita que a presente Declaração de Voto seja enviada à CVM em até 7(sete) dias úteis como anexo integrante à ata da AGO, conforme previsto do art.21,X, da Instrução CVM 480/09 e Item 3.4.4 do ofício-Circular/CVM/SEP/nº 02/2018.

Raul Welsch

